

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-8107 e Fax: 2022-8012 - http://www.mec.gov.br

EDITAL № 100/2017

PROCESSO Nº 23000.035755/2017-87

O Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), torna público o presente Edital de Chamada Pública e convida as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) a participarem do processo de seleção de propostas para o credenciamento de Núcleos de Línguas (NucLi-IsF) no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF), nos termos especificados neste Edital.

1. 1. DO OBJETIVO

- 1.1. A presente Chamada Pública tem como objetivo credenciar instituições da RFEPCT para atuação como Núcleo de Línguas do Programa Idiomas sem Fronteiras (NucLi-IsF), como estratégia de fortalecimento da internacionalização das instituições.
- 1.2. O presente Edital não envolve repasse de recursos ou concessão de bolsas por parte do MEC e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

2. DAS INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. São elegíveis ao credenciamento as instituições da RFEPCT, doravante denominadas "instituições".
- 2.2. Para participação nesta Chamada Pública, as instituições devem:
- 2.2.1. Disponibilizar espaço físico e estrutura de recursos humanos destinados ao NucLi-IsF;

- 2.2.2. Submeter, via Sistema de Gestão IsF, planilha de dados relativos ao públicoalvo, conforme modelo a ser disponibilizado na página eletrônica do Programa IsF na Internet;
- 2.2.3. Estar em situação regular perante o MEC;
- 2.2.4. Ter participado da aplicação de exames do *Test of English for International Communication* (TOEIC) regulada pelo Edital SESu/SETEC nº 26, de 3 de abril de 2017, OU comprometer-se oficialmente a aplicar os exames em 2017; e
- 2.2.5. Incluir na proposta de credenciamento a política linguística da instituição ou a minuta de política linguística, que deverá ser aprovada pelo seu Conselho Superior e remetida ao Núcleo Gestor do Programa IsF em até um ano da obtenção do credenciamento.
- 2.3. As instituições credenciadas nesta Chamada Pública terão acesso aos seguintes recursos e atividades do Programa IsF:
 - a) Sistema de Gestão IsF (online e via aplicativo);
 - b) Testes e exames de nivelamento e proficiência linguística gratuitos ou subsidiados pelo MEC;
 - c) Cursos de idiomas *online* gratuitos ou subsidiados;
 - d) Fórum de Gestão IsF;
 - e) Orientação pedagógica virtual de formação continuada dos gestores e professores vinculados ao Programa IsF;
 - f) Trabalho em rede para articulação de uma política linguística e de internacionalização;
 - g) Decisões e encaminhamentos do Programa IsF junto ao Núcleo Gestor do Programa;
 - h) Visibilidade das ações da instituição em âmbito nacional e internacional;
 - i) Prêmios promovidos pelo Programa IsF em conjunto com parceiros nacionais e internacionais;
 - j) Eventos formativos;
 - k) Cursos e trocas de experiência com especialistas em ensino de línguas, produção de material didático, formação de professores e internacionalização;
 - I) Divulgação das ações do NucLi-IsF nacional e internacionalmente via Portal IsF, redes sociais, correio eletrônico e aplicativo, entre outros canais pertinentes;
 - m)Publicações científicas com os resultados do Programa IsF obtidos na instituição; e

n) Outras ações que venham a ser implementadas pelo Programa IsF.

3. **DO NÚCLEO DE LÍNGUAS (NUCLI-ISF)**

- 3.1. Ao se credenciar como NucLi-IsF, a instituição se compromete com a execução do Programa IsF. As atividades previstas nos itens a), b) e c) são obrigatórias, enquanto as demais são opcionais:
 - a) Oferta do curso de inglês My English Online (MEO), associada a tutoria presencial/a distância obrigatória para os níveis 1 e 2 do curso e opcional para os demais níveis;
 - b) Desenvolvimento linguístico dos participantes com foco na internacionalização, sejam eles comunidade interna ou professores de idiomas da Rede Básica;
 - c) Suporte à aplicação de exames de nivelamento ou proficiência linguística pelo NucLi-lsF;
 - d) Formação inicial e continuada de profissionais da área de língua estrangeira;
 - e) Produção de materiais didáticos para o ensino de língua estrangeira no NucLi-IsF, em parceria com o Núcleo Gestor do Programa IsF;
 - f) Oferta de oficinas e palestras para a comunidade sobre a importância da aprendizagem de língua estrangeira;
 - g) Desenvolvimento de atividades culturais voltadas à internacionalização;
 - h) Divulgação das atividades de internacionalização nas comunidades interna e externa;
 - i) Formação e capacitação de rede de especialistas para inovação pedagógica e empreendedorismo na área de ensino de língua estrangeira na instituição, com elaboração de materiais didáticos, desenvolvimento de inteligência coletiva e compartilhamento de boas práticas.
- 3.2. O NucLi-IsF pode ser configurado de acordo os seguintes modelos:
 - a) Modelo 1: com oferta do idioma inglês e aplicação de exames de nivelamento e/ou proficiência deste idioma;
 - b) Modelo 2: com oferta dos idiomas inglês e português como língua estrangeira/adicional e aplicação de exames de nivelamento e/ou proficiência destes idiomas; ou
 - c) Modelo 3: com oferta dos idiomas inglês, português como língua estrangeira/adicional e de pelo menos mais um idioma, indicado como

prioritário na proposta de credenciamento, bem como aplicação de exames de nivelamento e/ou proficiência destes idiomas.

- 3.3. Cabe às instituições escolherem seus respectivos modelos de NucLi-IsF, desde que se comprometam a:
 - a) Executar as atividades previstas para cada um deles;
 - b) Cumprir as atribuições enumeradas no Anexo I;
 - c) Seguir as orientações sobre o perfil dos profissionais constantes do Anexo I; e
 - d) Cumprir as demais disposições deste Edital e do Regulamento.
- 3.4. O número de alunos por turma presencial ou híbrida é definido em função da demanda e da capacidade de atendimento da instituição.
- 3.4.1. Os cursos de língua inglesa terão, obrigatoriamente, pelo menos 15 (quinze) alunos e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 4.1.1. A proposta de credenciamento deve ser cadastrada no Sistema IsF-Gestão o formulário disponibilizado no endereço eletrônico http://isf.mec.gov.br, acompanhado de apresentação da infraestrutura disponível para o NucLi-lsF (fotos, descrição do espaço, equipe de recursos humanos) e da política linguística institucional.
- 4.1.2. A instituição deverá solicitar o acesso ao Sistema IsF-Gestão via correspondência eletrônica para o endereço isf.gab@mec.gov.br, indicando nome completo do responsável pela solicitação (Coordenador IsF), função, telefone de contato, e-mail e número de inscrição no CPF para receber instruções de acesso ao Sistema.
- 4.1.3. A proposta de credenciamento deve ser cadastrada e enviada de acordo com o prazo definido no cronograma constante deste Edital.

4.1.4. O Coordenador IsF indicado pela instituição assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas na proposta de credenciamento. 4.1.5. A instituição credenciada deverá enviar ao Núcleo Gestor do Programa IsF a Portaria interna de nomeação do Coordenador IsF tão logo seja publicada. DA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE 4.2 **CREDENCIAMENTO** 4.2.1. Será admitida uma única proposta de credenciamento por instituição. 4.2.2. A avaliação da proposta de credenciamento da instituição por Comitê Julgador nomeado pela SESu e SETEC cumprirá as seguintes etapas: a) Enquadramento; b) Análise técnica e de mérito; c) Julgamento; e d) Inclusão ou atualização dos dados do NucLi-IsF no Sistema IsF-Gestão. 4.2.3. A etapa de enquadramento consiste na verificação da completude documental da proposta de credenciamento. 4.2.4. Não será permitida a juntada de novos documentos ou informações durante a etapa de enquadramento, exceto por solicitação do Núcleo Gestor do Programa IsF. 4.2.5. A análise técnica e de mérito da proposta de credenciamento obedecerá aos seguintes critérios: a) Adequação e relevância da proposta em relação aos objetivos e propósitos do Programa IsF; e

infraestrutura, objetivos, atividades e metas propostos.

b) Capacidade da instituição para implementação da proposta, considerando

- 4.2.6. O Comitê Julgador emitirá recomendação de aprovação ou não aprovação. Admite-se o deferimento parcial da proposta com recomendação de ajustes para execução.
- 4.2.7. O Comitê Julgador apresentará pareceres com as justificativas do deferimento total ou parcial e do indeferimento da proposta e, após a conclusão do julgamento, elaborará uma Ata de Reunião contendo a relação das propostas julgadas recomendadas, assim como outras informações julgadas pertinentes.
- 4.2.7.1. A instituição será considerada credenciada como NucLi-IsF somente após anuência e adequação dos ajustes indicados.
- 4.2.8. A proposta de credenciamento que não se enquadrar nos critérios desta Chamada Pública será desclassificada.
- 4.2.9. A inadimplência da instituição junto ao MEC, assim como o não cumprimento do disposto no item 2 desta Chamada Pública constituirão fator impeditivo para a aprovação do credenciamento da instituição.
- 4.2.10. É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador apreciar proposta de credenciamento da instituição a que seja vinculado, e ainda, caso:
 - a) Seu (sua) cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, faça parte da equipe responsável pela proposta de credenciamento; ou
 - b) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe responsável pela proposta de credenciamento ou seu (sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

4.3. **DO RESULTADO DO JULGAMENTO**

4.3.1. As propostas de credenciamento consideradas "recomendadas" pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação do Secretário de Educação Superior e pela Secretária de Educação Profissional e Tecnológica do MEC.

- 4.3.2. A relação das propostas de credenciamento aprovadas será divulgada na página do Programa IsF na Internet, no endereço eletrônico http://isf.mec.gov.br, e publicada no Diário Oficial da União (DOU).
- 4.3.3. Todas as instituições participantes da presente Chamada Pública terão acesso ao parecer final da sua proposta de credenciamento.

4.4. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 4.4.1. A instituição poderá interpor recurso contra o resultado do julgamento de sua proposta de credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no DOU.
- 4.4.2. O recurso deverá ser dirigido à SESu por meio do endereço eletrônico <u>isf.gab@mec.gov.br</u>, em formato PDF e por via postal para o endereço abaixo:

PROGRAMA IDIOMAS SEM FRONTEIRAS – RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria de Educação Superior Ministério da Educação Esplanada dos Ministérios. Bloco L. Anexo I. Sala 324 CEP: 70.047-900 - Brasília - DF

- 4.4.3. O teor do recurso deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.
- 4.4.4. Os recursos serão analisados conjuntamente pela SESu e SETEC e respondidos diretamente à instituição.
- 4.4.5. Não será aceito, em qualquer hipótese, recurso fora do prazo.

4.5. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.5.1. A instituição fica responsável pela execução e fiel cumprimento da proposta de credenciamento aprovada, em todos os seus termos, bem como pelo atendimento ao disposto nesta Chamada Pública.

- 4.5.2. Ao apresentar a proposta de credenciamento, a instituição assume o compromisso de manter, durante a sua execução, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, mantendo os seus dados cadastrais atualizados juntos aos registros competentes e ao Núcleo Gestor do Programa IsF.
- 4.5.3. O Núcleo Gestor do Programa IsF e a SETEC reservam-se o direito de indicar ajustes na proposta da instituição enquanto vigente o credenciamento.
- 4.5.4. A instituição credenciada poderá solicitar ajustes em sua proposta a qualquer tempo, devendo submeter as alterações à aprovação do Núcleo Gestor do Programa IsF.

4.6. **DO CRONOGRAMA**

4.6.1. A presente Chamada Pública obedecerá aos prazos da Tabela 1.

TABELA 1 – CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA	
Atividades	Data
Abertura do módulo de credenciamento no ambiente de gestão do Programa	A partir de 12h00 do dia
IsF para a inserção (<i>upload</i>) da proposta de credenciamento.	06 de novembro de 2017
Data limite para envio das propostas de credenciamento no ambiente de gestão do Programa IsF.	Até 12h00 do
	dia 1º de dezembro de
	2017
Enquadramento e avaliação das propostas de credenciamento.	De 1º a 08 de dezembro
	de 2017
Divulgação dos resultados no DOU e no ambiente de gestão do Programa IsF.	12 de dezembro de 2017
Início da vigência das propostas de credenciamento aprovadas.	12 de dezembro de 2017
Encontro de Capacitação para os Coordenadores IsF e Coordenadores	14 e 15 de dezembro de
Pedagógicos IsF de língua inglesa das instituições que forem credenciadas	2017

- 4.6.2. A instituição participante desta Chamada Pública deve observar os prazos do cronograma, sob pena de desclassificação da proposta de credenciamento.
- 4.6.3. A SESu e a SETEC poderão prorrogar, a qualquer tempo e a seu critério, os prazos de recebimento e/ou de avaliação das propostas, de divulgação do resultado de julgamento e de início da vigência das propostas aprovadas, mediante comunicação às

instituições participantes desta Chamada Pública.

5. DA IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 5.1. A presente Chamada Pública somente poderá ser impugnada por razões de interesse público, devido a fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.
- 5.2. A instituição participante poderá impugnar os termos desta Chamada Pública até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas de credenciamento.
- 5.3. A impugnação deverá ser dirigida à SESu e à SETEC por correspondência eletrônica para o endereço isf.gab@mec.gov.br, e também enviada formalmente por via postal para o seguinte endereço:

PROGRAMA IDIOMAS SEM FRONTEIRAS – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

Secretaria de Educação Superior Ministério da Educação Esplanada dos Ministérios. Bloco L. Anexo I. Sala 324 70047-900 - Brasília - DF

5.4. A presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SESu e/ou da SETEC ou por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização aos participantes.

6. **DAS PUBLICAÇÕES**

6.1. As publicações científicas ou qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados pela presente Chamada Pública deverão citar o apoio do MEC, divulgando o Programa IsF.

7. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

7.1. É de exclusiva responsabilidade de cada instituição adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução da proposta de credenciamento aprovada.

8. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Durante a fase de execução da proposta de credenciamento aprovada, toda e qualquer comunicação com a SESu e a SETEC deve ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço isf.gab@mec.gov.br e pelo fórum específico no ambiente virtual do Programa IsF.
- 8.2. O responsável pelo envio da proposta ao Núcleo Gestor do Programa IsF receberá acesso ao ambiente virtual do Programa IsF e ao ambiente de gestão IsF, por meio de *login* e senha para realização do seu credenciamento e para comunicação oficial com os gestores do Programa.
- 8.2.1. São vedados a divulgação e o compartilhamento do *login* e senha com qualquer pessoa, devendo o responsável pelo preenchimento da proposta de credenciamento da instituição garantir o seu sigilo.
- 8.2.2. O responsável pela proposta de credenciamento da instituição deve utilizar o ambiente virtual do Programa IsF exclusivamente para as interações sobre a gestão da proposta.
- 8.3. Qualquer alteração relativa à execução da proposta aprovada deverá ser solicitada à SESu por intermédio da Coordenação IsF da instituição proponente, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada pelo Núcleo Gestor do Programa IsF.
- 8.4. Ao longo da execução das ações do Programa IsF e ao final da vigência da proposta de credenciamento, a Coordenação IsF da instituição deverá apresentar relatórios técnicos a respeito da execução do Programa na instituição.
- 8.5. Durante a sua execução, a proposta de credenciamento será acompanhada e avaliada, em todas as suas fases, pelo Núcleo Gestor do Programa IsF em conjunto com a SETEC, de acordo com o disposto no art. 3º, VI e VII, da Portaria MEC nº 30, de 26 de janeiro de 2016.

- 8.6. A SESu e a SETEC reservam-se o direito de promover visitas técnicas e solicitar informações adicionais à instituição no decorrer da execução da proposta de credenciamento, visando a aperfeiçoar o gerenciamento e acompanhamento das ações realizadas pelo Núcleo Gestor do Programa IsF.
- 8.7. São de domínio público somente as informações geradas a partir da implementação das propostas de credenciamento disponibilizadas na base de dados do MEC.
- 8.8. A participação das instituições nesta Chamada Pública implica a aceitação de todos os termos deste Edital, do Regulamento constante do Anexo I e de eventuais comunicados da SESu e da SETEC concernentes ao mesmo.
- 8.9. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, no que couber, a Portaria MEC nº 30, de 26 de janeiro de 2016, e demais dispositivos correlatos, inclusive os referentes ao curso *on-line* MEO.

9. **DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

- 9.1. A proposta de credenciamento será válida a partir da data de publicação da relação das propostas de credenciamento aprovadas no DOU e vigerá pelo período do credenciamento da instituição por esta Chamada Pública, conforme disposto no subitem 9.2.
- 9.2. O credenciamento da instituição mediante esta Chamada Pública vigorará pelo prazo de quatro anos, contado a partir da data de publicação da relação das propostas de credenciamento aprovadas no DOU.
- 9.3. Não havendo manifestação contrária, o credenciamento da instituição será prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo de vigência referido no subitem 9.2.
- 9.4. Havendo prorrogação automática do credenciamento da instituição, conforme disposto no subitem 9.3, a proposta de credenciamento aprovada nesta Chamada Pública continuará válida pelo mesmo período da prorrogação.

10. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE A CHAMADA PÚBLICA

- 10.1. Este Edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico http://isf.mec.gov.br.
- 10.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital, bem como a respeito do cadastro da proposta de credenciamento no Sistema IsF-Gestão, poderão ser obtidos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica para o endereço isf.gab@mec.gov.br.

11. DA CLÁUSULA DE RESERVA

11.1. A SESu, a SETEC e o Núcleo Gestor do Programa IsF reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Anexo I Regulamento do Programa Idiomas sem Fronteiras para credenciamento de instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para atuação como Núcleo de Línguas no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras; e
 - b) Anexo II Diretrizes para a elaboração da política linguística institucional.
- 12.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ELINE NEVES BRAGAS NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



Documento assinado eletronicamente por Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Servidor(a), em 31/10/2017, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Eline Neves Braga Nascimento, Secretário(a), em 01/11/2017, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0868048 e o código CRC A19CE103.

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA IDIOMAS SEM FRONTEIRAS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARA ATUAÇÃO COMO NÚCLEO DE LÍNGUAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA IDIOMAS SEM FRONTEIRAS.

1. **DO OBJETIVO**

1.1. O presente Regulamento define condições e critérios para a implementação dos Núcleos de Línguas (NucLi-IsF) das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF).

DO PROGRAMA IDIOMAS SEM FRONTEIRAS 2.

O Programa Idiomas sem Fronteiras objetiva propiciar a formação inicial e continuada de professores de língua estrangeira e de professores de idiomas da rede pública de Educação Básica, a capacitação em idiomas estrangeiros de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo das instituições de ensino superior brasileiras, bem como a formação e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa, contribuindo para o

desenvolvimento de uma política linguística para o país.

2.2. O Programa visa, ainda, a contribuir para a criação, o desenvolvimento e a institucionalização dos NucLi-IsF e articulação desses com os Centros de Idiomas já existentes nas instituições, ampliando a oferta de vagas e fortalecendo o ensino de idiomas no país, bem como o de língua portuguesa do Brasil e cultura brasileira no exterior.

3. DO NÚCLEO DE LÍNGUAS

DA CARACTERIZAÇÃO DO NÚCLEO DE LÍNGUAS (Nucli-IsF) 3.1.

- 3.1.1. O NucLi-IsF deve apoiar e fortalecer a internacionalização da instituição credenciada, em articulação com os setores institucionais, visando à participação de estudantes, professores e de seu corpo técnico-administrativo em programas de mobilidade acadêmica.
- 3.1.2. No NucLi-IsF são realizadas as seguintes atividades:
 - a) Formação e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa, com propósitos gerais, acadêmicos e de internacionalização;
 - b) Aplicação de exames de nivelamento e proficiência no âmbito do Programa IsF; e
 - c) Formação inicial e continuada de professores de língua estrangeira e de professores de idiomas da rede pública de Educação Básica, de capacitação em idiomas estrangeiros, contribuindo assim para o desenvolvimento regional e a formação de competências avançadas nas regiões onde se localizam os campi das instituições.

DO ESPAÇO FÍSICO E DA ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS DO 3.2. **NUCLI-ISF**

- 3.2.1. O espaço físico para funcionamento do NucLi-IsF deverá ser estruturado de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Ao menos uma sala para uso do Coordenador IsF e demais profissionais

que prestarão apoio administrativo ao NucLi-IsF. Quando houver dois espaços distintos, as salas devem ser contíguas ou próximas.

- b) Mobiliário, telefonia (com ramal próprio), redes lógica e elétrica adequadas para os equipamentos;
- c) Amplas condições de acessibilidade;
- d) Salas de aula e laboratórios exclusivos ou compartilhados contendo equipamentos necessários para a prática de línguas e/ou aplicação de exames de nivelamento/proficiência linguística, bem como para o armazenamento seguro de testes; e
- e) Computadores e impressoras em número suficiente para atender aos profissionais que utilizarão a estrutura física do NucLi-IsF.
- 3.2.2. A aprovação das propostas de credenciamento das instituições fica condicionada à comprovação de que há espaço físico adequado para o NucLi-IsF, dentro dos parâmetros mencionados neste Regulamento.
- 3.2.3. Os recursos humanos para funcionamento do NucLi-IsF deverão ser disponibilizados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Apoio Administrativo: no mínimo 1 (um) auxiliar administrativo por NucLi-IsF, que pode ser: servidor e/ou funcionário da instituição, estagiário administrativo, bolsista institucional, terceirizado e/ou colaborador. O número de auxiliares será proporcional ao número de professores indicados do NucLi-IsF, na proporção de um para cada seis professores. A instituição poderá propor formato distinto de apoio às atividades do NucLi-IsF, desde que devidamente explicado e justificado na proposta de credenciamento.
 - b) Docentes especialistas: docentes mestres e/ou doutores na área de língua estrangeira, com experiência em ensino de língua e formação de professores comprovada via Currículo Lattes, e que sejam, preferencialmente, professores ativos da própria instituição, para atuarem como Coordenador IsF ou Coordenador Pedagógico. O número de especialistas depende do número de idiomas que compõem a proposta de credenciamento da instituição. Deve ser dada preferência aos docentes que participaram do Programa NOVA/CAPES pela SETEC.
 - c) Professores de idiomas: os professores dos cursos ministrados no âmbito do Programa deverão ser, preferencialmente, oriundos do curso de Letras-língua estrangeira do quadro docente da instituição. Caso não seja possível, deverão ser selecionados entre os seguintes grupos: (i) alunos de graduação (professores pré-serviço) do curso de Letras-língua estrangeira, (ii) alunos de pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado, com formação no idioma específico. Tais professores serão selecionados por edital interno da instituição e deverão participar de formação específica do Programa IsF. Caso seja possível, serão pagos mediante concessão de bolsas institucionais.

- d) Leitores e assistentes de ensino de língua estrangeira, alunos do curso de Letras e línguas em processo de intercâmbio, vinculados a programas institucionais, quando existirem.
- 3.2.4. A instituição que não possuir docentes especialistas ou professores de idiomas com o perfil exigido na Chamada Pública para credenciamento 2017-2020 poderá se articular com instituições/faculdades com cursos de licenciatura em Línguas de sua região para provimento de candidatos para esta função. Poderão, ainda, recorrer à contratação de docentes graduados no idioma lecionado.
- 3.2.5. Podem também fazer parte da equipe do NucLi-IsF como colaboradores voluntários, que desejem contribuir para o desenvolvimento de atividades acadêmico-culturais voltadas à internacionalização, respeitada a autonomia da instituição:
 - a) Estudantes brasileiros da instituição que participaram de programa de mobilidade internacional;
 - b) Comunidade internacional interna, tais como alunos estrangeiros que participam de mobilidade internacional e professores estrangeiros;
 - c) Professores estrangeiros visitantes;
 - d) Comunidade internacional externa à instituição; e
 - e) Parceiros do Programa IsF; e
 - f) Ex-professores do Programa IsF.
- 3.2.5.1. Os colaboradores voluntários podem auxiliar nas atividades do NucLi-IsF como assistentes de ensino, ofertando oficinas, ministrando palestras ou em outras atividades acordadas com a Coordenação IsF local.
- 3.2.5.2. Os colaboradores voluntários mencionados no subitem 3.2.5, (a), (b), (c), (d) e (e) não poderão se responsabilizar por aulas regulares no NucLi-IsF.
- 3.2.5.3. Os colaboradores voluntários mencionados no subitem 3.2.5, (f) podem se responsabilizar por aulas regulares no NucLi-IsF, desde que possuam formação específica na área.
- 3.2.6. Compete ao Coordenador do NucLi-IsF:

- a) Ser o ponto focal de comunicação entre o MEC e a instituição e responder por questões administrativas e pedagógicas de seu NucLi-IsF;
- b) Atuar como ponto focal do Programa IsF na instituição, bem como na articulação com o Núcleo Gestor IsF no MEC; e
- c) Atuar como interlocutor e representante junto à empresa distribuidora do teste de proficiência.

3.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO NUCLI-ISF

- 3.3.1. Os NucLi-IsF das instituições credenciadas devem cumprir as atribuições relacionadas a seguir:
 - a) Ofertar tutoria presencial e a distância para a comunidade acadêmica, em caráter obrigatório para os níveis 1 e 2 do curso MEO e opcional para os demais;
 - b) Divulgar as ações do Programa IsF na instituição;
 - c) Formalizar, via Portaria ou Ofício do(a) Reitor(a), a nomeação de representante responsável pela coordenação local do Programa IsF o Coordenador IsF –, que deverá ser professor da área de língua inglesa e que, preferencialmente, ter participado do Programa de bolsas NOVA/Capes.
 - d) Aplicar exames de nivelamento e/ou proficiência linguística ofertados pelo Programa IsF, comprometendo-se a realizar a avaliação diagnóstica de sua comunidade mediante aplicação do teste TOEIC até dezembro de 2017, garantindo as infraestruturas física e de recursos humanos, a logística e a gestão local para a aplicação diagnóstica.
 - e) Disponibilizar datas e equipamentos necessários para aplicações em grupo e individuais de exames de nivelamento e/ou proficiência.
 - f) Atender às demandas do Núcleo Gestor do Programa IsF e da SETEC, fornecendo informações por meio de questionários, relatórios de gestão pedagógica e administrativa do NucLi-IsF, entre outros, quando solicitado.
- 3.3.1.1. A participação na tutoria presencial ou virtual é obrigatória para os alunos dos níveis iniciante e básico (1 e 2), e facultativa para os alunos dos demais níveis.

3.4. DA APLICAÇÃO DOS EXAMES DE NIVELAMENTO E PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA

3.4.1. Cabe à instituição credenciada, na aplicação dos exames de nivelamento e/ou

- a) Disponibilizar local destinado às aplicações que atenda aos seguintes requisitos mínimos: espaço físico de ao menos 60 m² (sessenta metros quadrados); rede lógica em funcionamento; rede elétrica com capacidade para atender às necessidades do laboratório; lluminação adequada; Isolamento acústico; equipamento de som; lousa ou *flip chart*; relógio de parede; mobiliário (mesas e cadeiras) sendo, preferencialmente, mesas em formato de cabines para realização de exames ou mesas que possam receber divisórias móveis para assegurar o sigilo na aplicação; e distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as carteiras ocupadas pelos avaliados.
- b) Responsabilizar-se pela manutenção das salas de aplicação, bem como por sua segurança e limpeza no período de aplicação dos exames;
- c) Promover a articulação interna entre os diversos atores institucionais envolvidos nos processos de divulgação, aplicação de exames e entrega de resultados:
- d) Responder pelo recebimento, guarda e envio dos testes para a empresa distribuidora do exame de proficiência;
- e) Assegurar o pagamento dos aplicadores e demais colaboradores locais, caso a atividade de aplicação já não esteja incluída na sua carga horária, assim como pelos demais custos decorrentes de comunicação e de correio.
- f) Atender ao treinamento de aplicador/administrativo (mínimo de dois profissionais);
- g) Organizar a logística de recebimento, arquivamento e envio dos testes, certificando-se do sigilo e da segurança dos mesmos;
- h) Organizar a logística para a entrega dos *score reports* dos candidatos, a ser realizada em horário comercial para atendimento ao público;
- i) Postar os testes para correção em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a aplicação; e
- j) Informar os nomes, cargos, endereços e contatos dos servidores que serão responsáveis pelas etapas citadas acima.
- 3.4.2. A instituição credenciada como NucLi-IsF deverá obedecer às seguintes regras quanto ao sigilo e confidencialidade na aplicação dos testes de nivelamento e proficiência:
 - a) Manter sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada às atividades da empresa distribuidora do exame de nivelamento e/ou proficiência, das quais venha a ter conhecimento ou acesso por força de execução dos exames, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou, de qualquer outra maneira, delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais

cominações legais;

- b) Manter sigilo em relação a todo e qualquer resultado do exame de nivelamento e/ou proficiência, que é considerado como extremamente confidencial e de propriedade exclusiva do candidato;
- c) Não poderá, em hipótese alguma, divulgar ou tornar público os resultados de quaisquer candidatos que tenham feito o exame de nivelamento e/ou proficiência sob sua administração, inclusive sob a administração de outras escolas ou instituições, sejam elas NucLi-IsF ou não; e
- d) Somente poderá utilizar, expor e reproduzir a marca registrada relativa ao exame de nivelamento e/ou proficiência, ou quaisquer referências a ela, seus serviços, programas e produtos, bem como fazer qualquer tipo de divulgação, promoção ou publicação que se refira, direta ou indiretamente, à empresa responsável pela distribuição do teste de proficiência, com a sua prévia autorização expressa e por escrito.

3.5. DAS ATIVIDADES OPCIONAIS DO NUCLI-IsF

- 3.5.1. Os NucLi-IsF poderão, opcionalmente, exercer as atividades relacionadas a seguir:
 - a) Ofertar cursos presenciais, a distância (com direito a tutoria) e/ou híbridos de língua estrangeira para a comunidade acadêmica, visando à preparação para exames oficiais de proficiência linguística e para a vivência em uma instituição estrangeira ou, ainda, para interlocução com a comunidade internacional tanto no que se refere à divulgação científica como para participação em equipes internacionais no ambiente de trabalho.
 - b) Selecionar, dentre os cursos integrantes do Programa IsF, aqueles que sejam de interesse da comunidade acadêmica. A instituição pode propor ou utilizar material didático à sua escolha, condizente com os cursos selecionados, respeitando as regras de direitos autorais. A instituição pode igualmente propor cursos novos para apreciação, conforme calendário específico a ser divulgado pelo Programa IsF.
 - c) Ofertar cursos presenciais, a distância (com direito a tutoria) ou híbridos de língua estrangeira para professores da rede pública das regiões onde se localizam os *campi*, visando a contribuir para a melhoria do ensino público e para o desenvolvimento regional.
 - d) Realizar oficinas sobre temas pertinentes à internacionalização e ao desenvolvimento da proficiência linguística.
 - e) Ofertar cursos e atividades de imersão na língua estrangeira com apoio da comunidade acadêmica internacional para propiciar contextos reais de interação.
 - f) Apoiar e orientar as produções escrita e oral acadêmicas da comunidade científica da instituição, visando à melhoria na qualidade das publicações em

língua estrangeira e da apresentação de trabalhos científicos em eventos internacionais.

- g) Apoiar e orientar as atividades de acompanhamento e suporte (coaching) dos idiomas ofertados pelo NucLi-IsF nas modalidades presencial, a distância ou híbrida. As atividades a distância deverão ser desenvolvidas em articulação com o setor de Educação a Distância (EaD) da instituição, quando houver.
- h) Apoiar e orientar os docentes da instituição que desejarem ofertar suas disciplinas na língua estrangeira em questão, bem como ofertar cursos de acompanhamento em articulação com as aulas ministradas em língua estrangeira, conforme orientações da política linguística da instituição.
- i) Promover atividades de âmbito cultural-acadêmico que possam ser realizadas em idiomas estrangeiros ou em português como língua estrangeira/adicional, tais como ações culturais e de integração; encontros; eventos; seminários; conferências; webinars; reuniões; atividades de caráter complementar e de extensão; e outras.
- j) Selecionar a equipe de professores por edital interno, conforme modelo disponível no endereço eletrônico http://isf.mec.gov.br.
- k) Desenvolver programa de capacitação e acompanhamento pedagógico das atividades dos bolsistas e professores em formação no NucLi-IsF, como residência docente com foco na internacionalização, em parceria com a formação pedagógica disponibilizada pelo Núcleo Gestor do Programa IsF, conforme Proposta de Formação Pedagógica a ser encaminhada de acordo com o formulário do Anexo II da Chamada Pública para credenciamento 2017-2020.
- I) Ofertar cursos e atividades de educação continuada para professores de idiomas da Educação Básica, com vistas à melhoria da sua proficiência linguística.
- m)Colaborar com o setor de Relações Internacionais da instituição no apoio aos alunos e docentes estrangeiros no sentido de lhes oferecer orientações gerais e específicas que permitam a integração ao meio acadêmico e civil.
- n) Acompanhar e orientar assistentes e leitores de ensino de língua estrangeira atuantes na instituição, integrando as ações do NucLi-IsF ao apoio à internacionalização.
- o) Incentivar a participação dos professores pré-serviço do curso de Letras na oferta dos cursos do Programa IsF.
- 3.5.1.1. Poderão ser concedidos créditos adicionais aos professores pré-serviço que lecionarem nos cursos ofertados no âmbito do Programa IsF.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

4.1. As instituições credenciadas ao Programa IsF devem:

- a) Cumprir os termos deste Regulamento, do Edital de Chamada Pública para credenciamento 2017-2020 e suas alterações posteriores.
- b) Garantir o cumprimento das atribuições obrigatórias do NucLi-IsF descritas no subitem I.3.3, bem como daquelas opcionais previstas no subitem I.3.5, caso tenham interesse em participar.
- c) Caso a instituição possua um Centro de Línguas ou similar, deve ser demonstrada a articulação entre as ofertas de cursos de ambos em documento oficial, conforme modelo disponível no endereço eletrônico http://isf.mec.gov.br. A articulação deverá levar em consideração o foco dos cursos ofertados pelo Programa IsF (língua para propósitos específicos de internacionalização e como instrumento de apoio ao desenvolvimento regional) e pelo Centro de Línguas (língua para propósitos gerais), conforme estabelecido no art. 2º, VI, da Portaria MEC nº 30/2016.
- d) Disponibilizar apoio financeiro e logístico para o funcionamento do NucLi-IsF, bem como apoiá-lo na articulação política interna, quando necessário.
- e) Garantir o pagamento dos estagiários administrativos, servidores e funcionários que atuarem nas ações do NucLi-IsF.
- f) Disponibilizar a infraestrutura para execução das atividades do NucLi-IsF.
- g) Apoiar o NucLi-IsF no cumprimento dos editais internos da instituição e dos editais emitidos pela SESu e SETEC/MEC.
- h) Divulgar amplamente as ações do NucLi-IsF em todos os meios de comunicação disponíveis na instituição, promovendo e incentivando a participação de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo no Programa IsF.
- i) Assegurar a adimplência da instituição junto à SESu e à SETEC.
- j) Sinalizar o acesso ao NucLi-IsF, tanto física como digitalmente, nos *sites* e redes sociais da instituição.
- k) Garantir condições de acessibilidade, visando à plena participação das pessoas com deficiência.
- I) Confirmar o compromisso e as responsabilidades relativas à aplicação de testes e exames, bem como se responsabilizar pelos custos operacionais decorrentes dessa ação.
- m)Garantir a participação dos representantes de idiomas nas reuniões e eventos promovidos pelo Núcleo Gestor do Programa IsF, responsabilizandose pelo custeio de diárias e passagens da equipe da instituição.
- n) Reconhecer a carga horária de trabalho do Coordenador IsF para fins acadêmicos e remuneratórios.
- o) Assegurar o preenchimento da planilha de dados referente ao público-alvo do Programa IsF, conforme modelo disponível no endereço eletrônico http://isf.mec.gov.br, postá-la no Sistema IsF-Gestão no período indicado pelo

Núcleo Gestor do Programa IsF, bem como mantê-la atualizada.

- p) Articular-se com as instituições regionalmente próximas no atendimento aos professores de idiomas da Educação Básica.
- q) Auxiliar e apoiar a equipe do NucLi-IsF na produção de materiais didáticos voltados para o ensino de língua estrangeira na instituição, em parceria com o Núcleo Gestor do Programa IsF.
- r) Assegurar suporte à política de internacionalização da instituição e em parceria com as propostas governamentais.
- s) Nomear o Coordenador IsF em Portaria(s) interna(s) da instituição, conforme modelo disponível no endereço eletrônico http://isf.mec.gov.br. A instituição se compromete a enviar as Portarias internas de nomeação do Coordenador IsF e dos especialistas responsáveis pela orientação pedagógica de cada idioma estrangeiro em até um mês após a divulgação do resultado do seu credenciamento.

5. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1. A participação das instituições na Chamada Pública para credenciamento 2017-2020 implica a aceitação de todos os termos deste Regulamento, do Edital respectivo e de eventuais comunicados da SESu e SETEC concernentes ao mesmo.
- 5.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Regulamento poderão ser obtidos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica para o endereço isf.gab@mec.gov.br.
- 5.3. A SESu, a SETEC e o Núcleo Gestor do Programa IsF reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento.

ANEXO II

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA LINGUÍSTICA INSTITUCIONAL

O texto sobre a política linguística da instituição poderá incluir, entre outras sugestões discutidas no âmbito da instituição:

 Valorização da diversidade linguística e cultural por intermédio de oferta de cursos, oficinas, formação e atendimento em diferentes idiomas;

- Criação de canais de comunicação variados com o uso dos idiomas;
- Democratização do acesso ao ensino de idiomas (NucLi-IsF e Centros de Línguas);
- Oferta de Português como Língua Estrangeira para os estrangeiros (acolhimento e acompanhamento);
- Ampliação de espaços de formação de professores de línguas estrangeiras e de português como língua estrangeira na instituição ou em parceria com outras instituições;
- Validação de testes de proficiência na graduação/pós-graduação (incluindo Celpe-Bras e outros testes com reconhecimento oficial);
- Validação das ações do Programa IsF como atividade curricular complementar ou para dispensa de disciplinas;
- Definição de quais idiomas podem ser utilizados para trabalhos científicos e de conclusão de curso, testes, etc.
- Capacitação de alunos para participação em cursos oferecidos por professores visitantes;
- Definição de conteúdos e disciplinas que possam ser ofertados em língua estrangeira, garantindo que os mesmos sejam ofertados em português;
- Articulação institucional para oferta organizada de idiomas pelo NucLi-IsF e Centros de Línguas, conforme diretrizes da instituição;
- Promoção na carreira do docente e do Teaching Assistant (TA), contabilizando a participação em cursos de idiomas e resultados em testes de proficiência;
- Concessão de bolsa institucional contando também com a apresentação de teste de proficiência e ou certificado de conclusão de cursos (NucLi-IsF ou Centros de Línguas);
- Utilização do critério de aperfeiçoamento na proficiência linguística para fins de renovação de bolsa de estudos; e
- Realização de eventos que permitam apresentação de trabalhos científicos na instituição utilizando-se idioma estrangeiro, como treinamento para apresentação no exterior.

Referência: Processo nº 23000.035755/2017-87 SEI nº 0868048